



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo.*

*Adm. 2021 - 2024*

**Parágrafo Único.** As atividades da Comissão serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes.

**Art. 4º.** A comissão poderá requisitar a qualquer tempo a convocação de servidores, quando observada a necessidade, desde que devidamente motivada no ato da solicitação.

**Art. 5º.** Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

**§ 1º.** Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

- I. a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
- II. Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**§ 2º.** Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao presidente da Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no diário oficial.

**Art. 6º.** Para fazer jus às atribuições das funções assumidas, a servidora Thainá Barbosa de Oliveira da Silva, a servidora Stephanie Homem Gonçalves e a servidora Érica Rodrigues dos Santos perceberão a gratificação prevista no art. 72 da Lei nº 2295/2018, ressaltando que os dois últimos não perceberão tendo em vista que ocupam cargos em comissão.

**Parágrafo Único** - A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos das servidoras e não gerará direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

**Art. 7º.** A Comissão de Concurso Público será automaticamente destituída quando da conclusão de todas as etapas do certame, inclusive de sua homologação.

**Parágrafo Único.** Com a conclusão de todas as etapas de que trata este artigo, as servidoras que perceberão a gratificação disposta no artigo 6º deste Decreto, deixaram de recebê-lo a partir de então.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 03.05.2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 197-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de maio de 2023.

Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.